

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 47/2026, QUE FIRMAM, DE UM LADO A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, DE OUTRO LADO O PERFIL X CONSTRUTORA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, com sede situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e a sociedade empresária **PERFIL X CONSTRUTORA S.A**, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato, representada por sua Diretora financeira, Kassia de Sousa Ramos Machado, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor, Allan Carvalho dos Santos, [REDACTED], daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista documentação contida no processo Nº 9900089157/2024, tem entre si, certo e ajustado, o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** ao **CONTRATO Nº 47/2026**, firmado em 08/07/2026, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Bens Imóveis, Equipamentos, Componentes Auxiliares, Adequações, envolvendo todas as Unidades Educacionais e Administrativas de Niterói.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Retifica-se a **Cláusula Sexta** no **CONTRATO Nº 47/2026**, com a **supressão do respectivo PARÁGRAFO PRIMEIRO**, por se tratar de disposição incompatível com a natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO - A **Cláusula Sexta** do CONTRATO Nº 47/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado(s) da celebração do instrumento, conforme artigo 71 da Lei 13303/16 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 186. do Regulamento de Licitações e Contratos da ION. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da ION, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO - a vigência será estabelecida conforme a conclusão do respectivo objeto, ajustando-se ao prazo necessário para sua finalização. Caso a execução não seja concluída dentro do prazo originalmente previsto, o contrato será automaticamente prorrogado, exceto se a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

PARÁGRADO SÉTIMO - Na hipótese de a não conclusão do objeto ser atribuída à culpa do contratado, este será constituído em mora e estará sujeito às sanções administrativas aplicáveis. Alternativamente, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, conforme previsto no Artigo 185, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificados os demais termos do contrato em referência, não alterados pelo presente Termo de Rerratificação e, assim as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Niterói, 29 de julho de 2026.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente da ION

PELA CONTRATADA:

Kassia de Sousa Ramos Machado
Diretora Financeira

Allan Carvalho dos Santos
Diretor